



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 072/04
Processo nº 4/005.904-9

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Nº Contrato 072/04

Processo Administrativo nº 4/005.904-9

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Concedente: Município de Botucatu

Concessionária: Gianina Sante & Cia. Ltda.

Objeto: Concessão de uso remunerado dos boxes n.ºs 13 à 17 e 25 à 27, do Mercado Municipal.

Início

Término:

Valor:

Box	Aluguel Mensal (R\$)
13	37,50
14	78,75
15	78,75
16	78,75
17	78,75
25	61,50
26	61,50
27	68,25

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **Gianina Sante & Cia. Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Rangel Pestana, s/n, Box 27, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 55.462.279/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no processo administrativo nº. 4/005.904-9, anexado ao Processo nº 3/019.763-5 concorrência pública 004/03, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O **Concedente** cede à **Concessionária** o uso dos Boxes, abaixo relacionados, do Mercado Municipal "Vereador Progresso Garcia", para neles exercer a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 004/03 – Processo 3/019763-5, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Box	Área m²
13	5,00
14	10,50
15	10,50
16	10,50
17	10,50
25	8,20
26	8,20
27	9,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 072/04

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A *Concessionária* somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A *Concessionária*, a título de remuneração da concessão, pagará ao *Concedente*, mensalmente, o valor de:

Box	13	14	15	16	17	25	26	17
(R\$)	37.50	78.75	78.75	78.75	78,75	61.50	61.50	68.25

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento), de seu montante, a *Concessionária* que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, a *Concessionária* deverá devolver ao *Concedente* os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A *Concessionária*, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja a *Concessionária* firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - A *Concessionária* obriga-se a cumprir no todo as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal;
- 6.5 - A *Concessionária* obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido;
- 6.6 - A *Concessionária* não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da *Concedente*;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no Box, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da *Concessionária*;

